



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DE ATA Nº 160 DA 160ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024, DE FORMA PRESENCIAL.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946 e da Lei nº 13.709/2018.

Horário: 18h. **Local:** Forma presencial, com participações na sede do CRCAM, presidida pelo Presidente do CRCAM, CT André de Medeiros Caria. **Membros Presentes:** CT Joseny Gusmão da Silva, CT Keyti Anne Carvalho Said, CT Suani dos Santos Braga, CT Fagner de Macedo Barros, CT Edna Maria de Oliveira Dinelli, CT Márcia Maria de Jesus Silva, CT Maria da Paz Nunes, CT Alexandre de Medeiros Caria, CT Stephanie Negreiros dos Santos, CT Celeste Bentes Santana, TC Valcy Maciel Negreiros, CT Willians Ferreira Viana, CT Maria de Fátima Durães e CT Antônio de Sá Colares Jr. **Ausências Justificadas:** dos Conselheiros Efetivos CT Andrey Ricardo de Oliveira, TC Manoel Flexa Pereira Neto e da Conselheira Suplente CT Ana Sêrgia Alves da Silva Lima. **EXPEDIENTE:** O senhor presidente submeteu à apreciação e aprovação dos presentes a ata de n.º 159 da 159ª Reunião do Tribunal de Ética e Disciplina, realizada em 29 de novembro de 2024. Após discussão e votação, a mencionada ata foi aprovada por unanimidade pelos membros presentes. **ORDEM DO DIA: I – CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA:** O presidente do CRCAM, Contador André de Medeiros Caria, deu conhecimento através de leitura dinâmica da ata de n.º 145 da 144ª Reunião da Câmara de Ética e Disciplina, realizada no dia 18 de dezembro de 2024. Após discussão e votação, foram aprovadas por unanimidade as decisões constantes da referida ata. **II – HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS (5): Da Conselheira Relatora Keyti Anne Carvalho Said (2): 2024/000009 – Capitulação:** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **Descrição da Infração:** Profissional da Contabilidade que firma declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de consulta dos Decores Eletrônicos emitidos e Agendamento eletrônico nº 11832. **Decisão:** Após exame e avaliação dos elementos processuais, considerando os amplos motivos citados nos autos do a defesa da autuada, voto pela aplicação da pena disciplinar de **MULTA** no valor de **R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e seis reais)**, equivalente a 1 (uma) anuidade, acrescida de 4/10 no valor de R\$ 225,20 (duzentos e vinte cinco reais e vinte centavos), totalizando o valor de **R\$ 788,20 (setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)**, combinada com a penalidade ética de Tag<sigilo/>. Em conformidade com as alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 3.º da Res. CFC 1.592/20 e Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 2º do art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade pelos membros conselheiros presentes. **2024/000012 – Capitulação:** Alínea "b" do Art. 25, do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **Descrição da Infração:** Profissional da contabilidade que demonstra falta de zelo no desempenho de suas funções, o que identificamos por meio de denúncia nº 1VPS-YKLI-5EOT-EQBX de 16/04/2024 e agendamento de fiscalização eletrônica nº 11846. **Decisão:** Voto pela aplicação da pena disciplinar de **MULTA** no valor de **R\$ 1.689,00 (um mil seiscentos e oitenta e nove e seis reais)**, equivalente a 3 (três) anuidades no valor de R\$ 563,00 cada, combinada com a penalidade ética de Tag<sigilo/>. Em conformidade com as alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "b" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57,

da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC n.º 1.709/2023. Aprovado por unanimidade pelos membros conselheiros presentes. **Da Conselheira Relatora Joseny Gusmão da Silva (2): 2024/000011–Capitulação:** Item 4, alínea "a", do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 4º, § 1º, da Res. CFC n.º 1.592/2020. **Descrição da Infração:** Profissional da contabilidade que não mantém arquivada a documentação legal que serviu de lastro para emissão da Decore, o que identificamos por meio de consulta dos Decores Eletrônicos emitidos e Agendamento nº 11849. **Decisão:** Considerando a defesa apresentada pelo autuado, voto pela aplicação da pena disciplinar de **MULTA** no valor de **R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais)**, equivalente a 1 (uma) anuidade e Tag<sigilo/>, pela primariedade do autuado. Conforme alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c com art. 56 e 57, alínea "a" da Res. CFC n.º 1.603/2020 e Resolução CFC n.º 1.703/2023. Aprovado por unanimidade pelos membros conselheiros presentes. **2024/000014 – Capitulação: Fato 01:** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. **Fato 02:** Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Descrição da Infração: Fato 01:** Profissional da contabilidade que não mantém arquivada a documentação legal que serviu de lastro para emissão da Decore, o que identificamos por meio de consulta dos Decores Eletrônicos emitidos e Agendamento eletrônico nº 11837. **Fato 02:** Responder pela parte técnica mantendo a organização contábil Tag<sigilo/> CNPJ: Tag<sigilo/> sem registro cadastral no CRCAM, o que identificamos por meio de Consulta cadastral, Consulta CNPJ e Agendamento Eletrônico nº 11837. **Decisão:** Considerando a defesa da autuada, voto para o **FATO 1** pela aplicação da pena disciplinar de **MULTA** no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), equivalente a uma anuidade, acrescida de 2/10 no valor de R\$ 112,60 (cento e doze reais e sessenta centavos) totalizando o valor de **R\$ 675,60 (seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos)**, conforme art. 56 § 2º inciso II "em processo cujo Auto de Infração indique a ocorrência de uma mesma infração, por duas ou mais vezes, a multa será aumentada de 1/10 (um décimo) a partir da segunda infração cometida, respeitado o limite previsto no caput deste artigo" e Tag<sigilo/>, pela primariedade da autuada, conforme alíneas "a" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c com art. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020. Voto pelo arquivamento do **FATO 2** visto que a autuada regularizou de forma tempestiva o registro da organização contábil, conforme fls. 87 dos autos. Aprovado por unanimidade pelos membros conselheiros presentes. **Da Conselheira Relatora Celeste Bentes Santana (1): 2024/000010 – Capitulação:** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **Descrição da Infração:** Profissional da contabilidade que não mantém arquivada a documentação legal que serviu de lastro para emissão da Decore, o que identificamos por meio de consulta dos Decores Eletrônicos emitidos e Agendamento eletrônico nº 11833. **Decisão:** Diante dos exames e avaliações dos elementos apensos ao processo, considerando os amplos motivos citados nos autos, em consonância ao parecer, por não apresentar provas ao contraditório dentro do prazo legal, por ser considerado REVEL, meu voto é pela aplicação da pena disciplinar de **MULTA** no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais), equivalente a 5 (cinco) anuidades, no valor de R\$ 563,00 cada, acrescida de 4/10 no valor de R\$ 225,20, totalizando **R\$ 3.040,20 (três mil, quarenta reais e vinte centavos)**, combinada com a penalidade ética de Tag<sigilo/>. Em conformidade com as alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 5º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 2º do art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC n.º 1.709/2023. Aprovado por unanimidade pelos membros conselheiros presentes. **III – DO JULGAMENTO DE PROCESSOS (0):** Não houve. **IV – DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Não houve. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a reunião às 18h25min. Extrato emitido por Fernanda de Oliveira Lins Soares, coordenadora do setor de Fiscalização, Ética e Disciplina.

Fernanda de Oliveira Lins Soares

Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Oliveira Lins Soares, Coordenadora**, em 14/05/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0844820** e

o código CRC **63E5F4CE**.
